



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

OFÍCIO Nº 399/2024 - SEOHAB

São Caetano do Sul, 15 de julho de 2024.

Prezados Senhores,
Ref. Processo Administrativo nº. 8418/2024

O presente ofício tem por finalidade informar o quanto segue:

O acesso à informação foi baseado no permissivo legal previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que no âmbito municipal foi regulamentada pelo Decreto nº 12.008 de 16 de janeiro de 2024 e no âmbito Federal pelo Decreto nº 7.724/2012.

A solicitação de serviço nº 1823083 acostada às fls. 01/02, faz questionamentos acerca do Processo Administrativo nº 19580/2019, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

aditivo foi precedido por uma justificativa técnica?

Qual é o benefício público obtido com o aditivo?

O aditivo está alinhado com o interesse público e os objetivos da administração?

ouve acompanhamento e controle externo do aditivo por órgãos competentes?

foi garantida a fiscalização adequada da execução do aditivo?

O aditivo está em conformidade com as cláusulas e condições do contrato original?

As condições contratuais foram respeitadas durante todo o processo de aditamento?

foi realizada nova pesquisa de preços ou cotações para embasar o aditivo?

Houve a necessidade de inclusão de materiais, insumos, serviços, imprevistos no contrato original? Quais e por quê?

O cronograma físico financeiro anexado ao processo administrativo está de acordo com a entrega da obra?

Quanto já foi gasto na obra?

Quantas notas fiscais foram emitidas?

Quais foram as datas de emissão?

Quanto foi pago em cada nota?

Quais são as páginas do processo que estão localizadas as ordens de pagamento e notas fiscais?

Houve algum atraso de pagamento?

2. O aditivo acarreta a administração encargos superiores ao de uma possível rescisão por razão de interesse público acrescido de custos de elaboração de novo projeto?

3. Decorreram fatos supervenientes não previstos no contrato inicial? Se sim, quais e por quê?

4. O aditivo configura ou é apto a configurar transfiguração do objeto contratado?

5. Na realização do procedimento, foi observada a defesa do direito à cidade, da ordem urbanística e da mobilidade urbana?

26. Foi avaliado a eficácia e adequação da construção como solução para o tráfego?

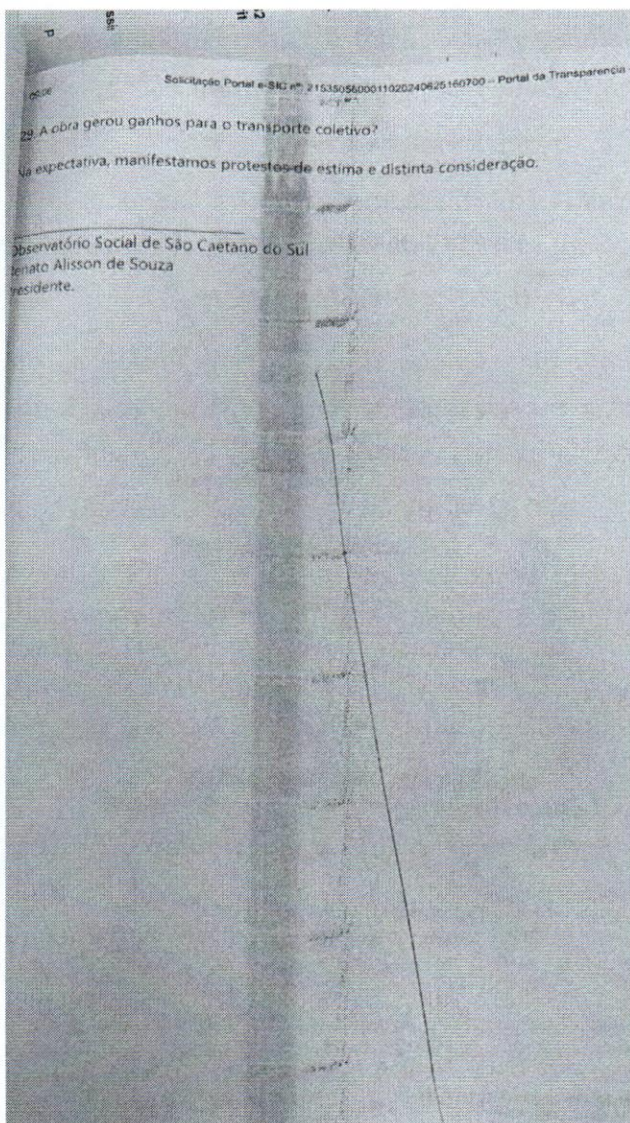
27. Houve pericia para avaliar os cenários possíveis para avaliar se a construção da ponte é benéfica ao tráfego da região?

28. Foram analisados cenários concorrentes?

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO



Como podemos apreender, foi apresentada à Administração Pública uma consulta e não um pedido de acesso as informações.

As perguntas apresentam características que demandam a produção de um novo documento acerca do tema, ou seja, a resposta a essas questões pressupõe a elaboração de um documento específico, com elementos próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

Conforme entendimento do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal – 2ª Edição – Revista, Atualizada e Ampliada - 2016:

“...caso exista um documento que tenha analisado situação semelhante no passado, este documento pode ser entregue como resposta ao pedido, mas, se não existir, a Administração não está obrigada a produzir um novo documento”.

“O pedido de acesso à informação é uma demanda direcionada aos órgãos e entidades da administração pública, sejam sujeitos de direito público ou privado, realizada por qualquer pessoa, física ou jurídica (como empresas e associações civis, por exemplo), que tenha por objeto um dado ou informação”.

Esse entendimento pode ser extraído dos artigos 7º, II, III da LAI, transcritos abaixo, principalmente a partir de uma interpretação que esteja em conformidade com as diretrizes de transparência do artigo 3º desta Lei.

Art. 7º. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

O acima exposto demonstra, claramente, o que é um pedido de acesso. Resta diferenciá-lo de outras demandas que estão fora do escopo da LAI, como a consulta.

Ainda, conforme entendimento do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal – 2ª Edição – Revista, Atualizada e Ampliada - 2016:



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

“A consulta é uma situação na qual o cidadão deseja receber do Poder Público um pronunciamento sobre uma condição hipotética ou concreta”.

No presente caso concreto, pronunciamento acerca de contratos firmados pela Administração.

Atualmente, como aponta, o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União: “consultas não são aceitas como pedidos de acesso à informação, quando o órgão não tenha realizado a análise de um caso semelhante e sobre ele produzido um documento. Nesse caso, pode-se solicitar acesso ao documento, o que não configura consulta, mas, sim, verdadeiro pedido de acesso”.

A própria lei dispõe, no art. 4º, o que é informação:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

Diante do exposto, colocamos à disposição de V.Sª., o processo administrativo em referência, para vistas e solicitação de cópias, se assim o desejar.

O prazo para vistas e extração de cópias é de três dias úteis a contar da data do recebimento deste ofício, em face da tramitação dos autos.

Há que se consignar que é facultado, ao requerente, interpor recurso nos termos da legislação em vigor.

Sendo o que nos cumpre,

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO


André Paes Leme

Resp./ p/ Exp./ da Secretaria Municipal de Obras e Habitação

Observatório Social do Brasil
Rua Manoel Coelho, nº600
Bairro Centro
São Caetano do Sul
SP